

Item 6

fls. 1

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 397/24

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento emenda ao Projeto de Lei nº 397/24, na seguinte conformidade:

*Altera a Lei Municipal 16.311, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo.*

Art. 1º A Lei nº 16.311, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....

VII- .....

a. 15 (quinze) anos, no caso de veículos mistos e micro-ônibus.”  
(NR)

Art. 2º As empresas operadoras registradas no serviço de fretamento submeterão os veículos cadastrados a vistorias na periodicidade estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Ana Carolina de Paula*

Tecnipira - Cronocata - 04-Jun-2025 - 8:34-000337-1/.

